


POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA
MACAÍBAPREV

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	3
2. APRESENTAÇÃO	3
2.1. O que é a Política de Investimentos	3
2.2. Objetivo.....	3
2.3. Legislação.....	3
2.4. Vigência.....	4
3. CONTEÚDO	4
3.1. Modelo de Gestão.....	5
3.2. Estratégia de alocação	6
3.3. Cenário econômico	7
3.3.1. Internacional	7
3.3.2. Nacional	8
3.3.3. Expectativas de Mercado.....	10
3.4. Estratégia de alocação para 2020	11
3.5. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos	12
3.6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos.....	13
3.7. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica	13
3.8. Precificação dos ativos	13
3.9. Análise, controle e monitoramento dos riscos	14
3.10. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos.....	15
3.11. Plano de contingência.....	15
4. TRANSPARÊNCIA	16
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	18



1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MACAÍBAPREV – possuía em, 30 de setembro de 2019, o patrimônio total de R\$ 49.222.835,37

Os recursos estão distribuídos em 13 fundos de investimentos, sendo 9 geridos e administrados pela Caixa Econômica Federal e 4 pelo Banco do Brasil. Estas duas instituições concentram 82% e 18%, respectivamente, do montante total do MACAÍBAPREV.

Com relação à distribuição dos recursos por segmento, 91,8% estão alocados em renda fixa e 8,2% em renda variável.

Todos os fundos estão enquadrados na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Política de Investimentos.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. O que é a Política de Investimentos

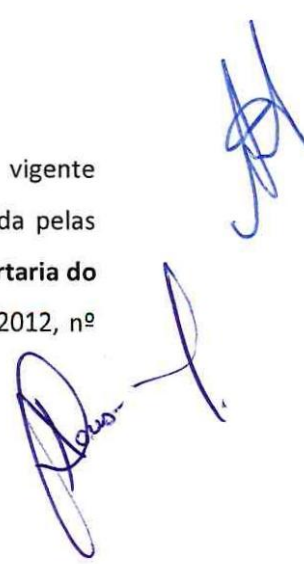
A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("**RPPS**").

2.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

2.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 ("**Resolução 3.922**") e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº



440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 (**“Portaria 519”**) dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

2.4. Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2020 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

3. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

¹ Por “órgão superior competente” entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo **“Conselho”**.

